



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: compraspimenta2014@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: CENTRO MÉDICO CSW SAÚDE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.747.812/0001-06, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 401, Bairro Centro, Piumhi/MG, neste ato representado por **Caio de Castro Villas Boas**, pessoa física inscrito no CPF sob o nº 066.43431638, RG nº MG 12.740.953, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 343, Apto 103, Centro, Piumhi/MG, telefone (37) 99946-0795;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 001/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. **Contratação de Serviços Médicos para Secretaria de Saúde do Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 001/2016, Pregão Presencial nº 001/2016**.

**II. Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Código	Especialidade	Forma da Prestação dos Serviços	Local da Prestação de Serviços	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	015009	Médico Clínica Geral	40 hs semanais	UBS Lindoliva Rosa de Jesus	Sv.	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
02	015010	Médico Clínica Geral	40 hs semanais	UBS Edna Domingos Miranda da Silva	Sv.	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
03	015011	Médico Clínica Geral	40 hs semanais	UBS José do Sabininho	Sv.	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>R\$ 360.000,00</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 26/01/2016 e termo final em 26/01/2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: compraspimenta2014@gmail.com

- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Presencial nº 001/2016 e seu Termo de Referência.
- II. **Para os itens 01, 02 e 03** os serviços deverão ser prestados por profissional (is) habilitados, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, mediante realização de 05 (cinco) visitas semanais perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, em horário comercial na UBS Lindoliva Rosa de Jesus, UBS Edna Domingos Miranda da Silva e UBS José do Sabininho, de acordo com a demanda e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.
- III. Os serviços podem, em casos esporádicos, previamente agendados, serem prestados fora do horário comercial a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Para a prestação dos serviços referente aos itens 01, 02 e 03, os profissionais deverão apresentar inscrição regular no CRM e manter atualizado durante toda a vigência contratual, a mesma condição de habilitação exigida para a assinatura do contrato.
- V. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor mensal é o que se segue:  
Item 01: R\$10.000,00 (Dez mil reais).  
Item 02: R\$10.000,00 (Dez mil reais).  
Item 03: R\$10.000,00 (Dez mil reais).
- III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.**
- V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.
- VI. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.
- VII. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.
- VIII. O profissional designado para atender o Município de Pimenta, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

Email: [compraspimenta2014@gmail.com](mailto:compraspimenta2014@gmail.com)

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos Ordinários.

Ficha 302 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos Ordinários.

Ficha 421 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Próprio.

Ficha 594 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos Ordinários.

Ficha 595 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários.

Ficha 474 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Trans. Recursos do SUS p/ Atenção Básica.

II. Parte dos serviços será executada efetivamente durante o **exercício de 2017**, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela do orçamento vigente para o exercício de 2017.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **a) Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

Email: compraspimenta2014@gmail.com

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 001/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

Pimenta/MG, 26 de Janeiro de 2016

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CENTRO MÉDICO CSW SAÚDE - ME**  
**CNPJ: 17.747.812/0001-06**  
**CONTRATADA**

##### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:  
2 - \_\_\_\_\_  
CPF:



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** - Extrato do Contrato Administrativo nº 003/2016. **OBJETO: Contratação de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG. CONTRATADA: CENTRO MÉDICO CSW SAÚDE - ME.** Procedimento Licitatório nº 001/2016, Pregão Presencial nº 001/2016. Vigência: 26/01/2016 a 26/01/2017. **Valor total: R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).** **Dotações Orcamentárias:** Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos Ordinários. Ficha 302 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos Ordinários. Ficha 421 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Próprio. Ficha 594 - 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física – Recursos Ordinários. Ficha 595 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários. Ficha 474 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Trans. Recursos do SUS p/ Atenção Básica. Pimenta/MG, 26 de Janeiro de 2016.  
**Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**Irineu Silva Júnior**  
**Presidente da CP L**